



RESOLUÇÃO DIME Nº 004, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024.

A Diretora Municipal de Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, bem como na Lei nº 2.058/2019 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com vistas à necessidade de regular o Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação e categoria, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar no processo inicial e por todo o ano letivo, buscando a compatibilização das cargas horárias das classes e das disciplinas e os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento aos demais docentes.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 2.058/2019, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI);

II – Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF);

III – Turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor Atendimento Educacional Especializado – (PAEE);

IV – Aulas de disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano), na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de acordo com a Matriz Curricular de cada U.E., e ainda para projetos educacionais complementares – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II – (PEB II) habilitado no respectivo componente curricular;

V – Aulas decorrentes de Projetos Educacionais da DIME ou da Unidade Escolar em conformidade com a Proposta Pedagógica e Projetos Educacionais em parceria com outras diretorias ou



departamentos municipais – Campo de atuação, relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica, conforme Editais específicos, publicados em momento oportuno.

Art. 3º Visando ampliar as possibilidades de compatibilização e integralização da carga horária semanal do Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI) com a matriz curricular aplicável às etapas Creche e Pré-escola, haverá fragmentação de uma hora-aula de 50 minutos de duração em 5 (cinco) períodos diários de 10 (dez) minutos, do seguinte modo:

07h às 7h50	1ª aula	1 – PEB - EI	6 - PEB - EI	10 - PEB - EI	15 - PEB - EI	19 - PEB - EI
7h50 às 8h40	2ª aula	2 - PEB - EI	7 - PEB - EI	11 - PEB - EI	16 - PEB - EI	20 - PEB - EI
8h40 às 9h30	3ª aula	3 - PEB - EI	1 - PEB II	12 - PEB - EI	17 - PEB - EI	21 - PEB - EI
9h30 às 9h50	INTERVALO					
9h50 às 10h40	4ª aula	4 - PEB - EI	8 - PEB - EI	13 - PEB - EI	18 - PEB - EI	22 - PEB - EI
10h40 às 11h30	5ª aula	5 - PEB - EI	9 - PEB - EI	14 - PEB - EI	2 - PEB II	23 - PEB - EI
11h30 às 11h40	COMPLEMENTO	PEB - EI (1/5 da 24ª aula)	PEB - EI (2/5 da 24ª aula)	PEB - EI (3/5 da 24ª aula)	PEB - EI (4/5 da 24ª aula)	PEB - EI (5/5 da 24ª aula)

§ 1º O momento das aulas dos PEB II é meramente exemplificativo e poderá variar de conformidade com a atribuição de aulas desses profissionais, ao longo da semana.

§ 2º A complementação de 10 minutos diários será cumprida pelo PEB - EI para integralizar o total de horas-aula semanais com alunos de sua jornada (24 aulas + 12 HTPs).

§ 3º As aulas ministradas pelos PEB II serão consideradas como HTPs para os PEB - EI, que a cumprirão na unidade escolar, independente do momento e ainda que ocorram na primeira ou na última aula do dia.

Seção II Da Inscrição

Subseção I Docente Efetivo

Art. 4º O Diretor de Escola, responsável pela inscrição dos docentes com sede de exercício na unidade escolar de sua competência, procederá, com observância dos artigos 26 e 27 da Lei municipal nº 2.058/2019, às ações previstas no Cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Subseção II Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 5º De acordo com o artigo 32 da Lei Municipal 2.058/2019, a admissão temporária e em substituição para empregos docentes, far-se-á por Processo Seletivo.

Seção III Da Classificação

Subseção I



Docente Efetivo

Art. 6º Os docentes efetivos inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em unidade escolar, com observância do campo de atuação próprio de sua categoria.

Art. 7º A classificação dos docentes efetivos basear-se-á nos critérios descritos no artigo 27 da Lei municipal nº 2.058/2019.

§ 1º A data limite para a contagem de tempo de serviço dos docentes efetivos será o dia 30 de novembro de 2022.

§ 2º Em caso de empate de docentes da mesma categoria e campo de atuação, o desempate dar-se-á pela aplicação dos critérios abaixo, observada a ordem que segue:

I – O de maior idade, quando ao menos um dos envolvidos possuir 60 anos ou mais;

II – O de maior tempo de serviço;

III – O de maior idade em qualquer faixa etária, considerado dia, mês e ano de nascimento.

Subseção II

Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 8º Aos docentes candidatos a admissão por prazo determinado, para as substituições aos efetivos e/ou eventuais projetos educacionais, o processo de atribuição de classes e/ou aulas observará rigorosamente a classificação final do Processo Seletivo, respeitado o campo de atuação e categoria docente.

Seção IV

Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 9º O processo de atribuição de classes e/ou aulas priorizará o atendimento das necessidades da Educação e dos educandos, devendo observar, em todos os atos, a prevalência do interesse público e coletivo sobre o particular e individual.

Art. 10. Entende-se por Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou aulas aquele que decorre anteriormente ao início do ano letivo e termina no primeiro dia de aulas do calendário escolar.

Parágrafo único. No processo inicial, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá à seguinte ordem sequencial de fases:



- Fase I** Para a constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos **PEB - EI, PEB I - EF, PEB I – EJA, PAEE, PI e PEB II**, nas unidades escolares, no respectivo campo de atuação;
- Fase II**
- a) Complementação de jornada de trabalho aos docentes efetivos que não a constituíram totalmente na Fase I;
 - b) Aos docentes excedentes nas respectivas unidades escolares sede (adidos) - em caráter obrigatório; e
 - c) Eventualmente, a contratado por prazo determinado em situação de estabilidade (gestante ou acidente de trabalho, caso haja).
- Fase III** Classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, caracterizadas como substituições a professores efetivos impedidos do exercício ou eventuais projetos educacionais, à candidatos à admissão por prazo determinado, conforme resultado do Processo Seletivo.

§ 1º Na Fase I, para atendimento do professor efetivo, caberá ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas, respeitando o campo de atuação, a classificação de acordo com os artigos 12 a 20 da Lei municipal nº 2.058/2019 e os artigos 6º e 7º desta Resolução.

§ 2º Na Fase II, o professor que não constituir integral ou parcialmente a sua jornada nas unidades escolares sedes, durante o processo inicial de atribuição, serão designados, de acordo com o artigo 87 da Lei municipal nº 2.058/2019, para substituições e/ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério, observada sua habilitação docente, as disposições do artigo 17 da mesma Lei e a Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021 (em substituição à Indicação CEE 157/2016).

§ 3º Na Fase III, serão atribuídas as classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores e em caráter de substituição para docentes candidatos a admissão por prazo determinado (contrato temporário), respeitando o campo de atuação e a classificação resultante do Processo Seletivo.

§ 4º Considerar-se-á classe e/ou aulas livres aquelas que, anunciadas e disponibilizadas nas fases anteriores do processo de atribuição regulado por esta Resolução, não tiverem sido atribuídas a qualquer integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Icém.

§ 5º É vedada a admissão por prazo determinado de professor para suprir aulas de componente cuja habilitação, para o magistério, possa ser suprida por professor efetivo declarado total ou parcialmente adido, na conformidade da Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021.

Art. 11. Encerrado o Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas, é vedado ao professor, efetivo ou temporário:

- I - Desistir de classe e/ou aulas;
- II - Reduzir jornada de trabalho docente;



III - Alterar o período ou o horário das aulas no exercício do emprego docente, exceto para atender necessidade exclusiva da Unidade Escolar.

Art. 12. Na atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos admitidos por prazo determinado (Fase III) deverão ser respeitados, ainda, os seguintes critérios:

I – Atribuição de classe/aulas específicas do campo de atuação ou disciplina da inscrição do candidato, conforme classificação no respectivo certame;

II – Observância das disposições dos artigos 12 e 13 da Lei municipal nº 2.058/2019;

III – Vedação à fragmentação do número de aulas ofertado, exceto:

a) quando o número total de aulas superar o limite de 40 horas semanais; ou

b) quando não houver candidatos classificados suficientes, ficando a critério da DIME a atribuição dessas aulas;

IV – A atribuição de classe/aulas correlatas, assim compreendidas aquelas cuja habilitação do candidato decorra da mesma Licenciatura ou de outra, desde que esgotada a lista de classificação dos candidatos com habilitação específica, classificados para o respectivo campo de atuação.

Seção V

Dos Encontros de HTPC Durante o Ano Letivo de 2024

Art. 13. Durante o ano letivo de 2024, os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão realizadas em todas as unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino às quartas-feiras, devendo ser considerado o cumprimento dessas horas, bem como as de trabalho pedagógico individual (HTPI) para a análise da legalidade das situações de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções docentes.

Seção VI

Do Processo de Atribuição Durante o Ano Letivo

Art. 14. Iniciado o ano letivo, conforme calendário escolar, toda e qualquer classe e/ou aulas desprovidas de docente, por qualquer motivo, serão consideradas classe e/ou aulas em caráter de substituição.

Art. 15. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas de acordo com a classificação de docentes efetivos existente em cada unidade escolar, respeitados os artigos 23 e 24 da Lei municipal nº 2.058/2019.

Seção VII

Das Disposições Finais



Art. 16. A responsabilidade pela análise da habilitação dos candidatos à nomeação de provimento efetivo ou à admissão por prazo determinado, bem como da legalidade das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes que forem suscitadas por ocasião de atribuição de classes e/ou aulas, a qualquer tempo, é do Diretor de Escola de cada unidade.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos e funções públicas de docente observará as disposições do artigo 25 da Lei municipal nº 2.058/2019, sendo terminantemente vedado efetuar atribuição de classe e/ou aula ao professor que não demonstre a compatibilidade de horários para o exercício em regime de acumulação.

§ 2º O docente que possua outro cargo, emprego ou função público e não tenha, por ocasião da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, a declaração de horário de trabalho, só será atendido mediante compromisso formal, registrado na respectiva ata, de apresentar o documento até o início do exercício docente.

§ 3º Ao final do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, a direção de cada unidade escolar encaminhará todas as situações de acúmulo analisadas para homologação e publicação pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 17. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

Art. 18. O professor efetivo que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas na Unidade Escolar, terá sua atribuição realizada de forma compulsória, observada a sua classificação.

Art. 19. O docente efetivo em licença ou afastamento, a qualquer título, poderá participar regularmente de todas as fases do processo inicial de atribuição de classes/aulas, ou se fazer representar por procuração legal para este fim.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração da declaração da jornada de trabalho ou da carga horária cumprida pelo docente é do Diretor de Escola, que responderá em todas as instâncias caso falte com a verdade.

Art. 21. A análise da compatibilidade de horários para fins de aferição da legalidade do exercício docente em regime de acúmulo é ato de responsabilidade do Diretor de Escola.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de novembro de 2023.


Nilcelena Marques Neves
Diretora Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DOS ATOS DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PERÍODO	DESCRIÇÃO DO ATO	LOCAL
01 e 04/12/2023	ENTREGA DOS CERTIFICADOS (Art. 27, III da Lm nº 2.058/2019)	UNIDADE ESCOLAR
07 e 08/12/2023	INSCRIÇÕES DOS DOCENTES EFETIVOS (artigos 26, 27 e 73 da Lm nº 2.058/2019) Limite da contagem de tempo de serviço: 30 de novembro de 2023	UNIDADE ESCOLAR
13/12/2023	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
14 a 15/12/2023	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
18/12/2023	DATA FINAL PARA DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS	UNIDADE ESCOLAR
19/12/2023	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
FASE I – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES EFETIVOS		
21/12/2023	Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI)	EMEF “Antônio Pereira”, às 8h
	Professor de Educação Básica II (PEB II)	EMEF “Prof. ^a Maria Rezende de Moraes”, às 8h
	Professor de Educação Básica I (PEB I)	EMEF “Antônio Pereira”, às 9h
FASE II – ATRIBUIÇÃO AOS EXCEDENTES (ADIDOS) E AULAS RESIDUAIS		
21/12/2023	PEB – EI – na sequência da FASE I	EMEF “Antônio Pereira”, às 10h
	PEB II – na sequência da FASE I	EMEF “Prof. ^a Maria Rezende de Moraes”, às 10h
	PEB I – na sequência da FASE I	EMEF “Antônio Pereira”, às 10:30
FASE III – ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO		
26/01/2024	Candidatos classificados, conforme resultado a ser homologado do certame, para classes e/ou aulas residuais em caráter de substituição	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ass.